



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal Manuela d'Ávila

PROJETO DE LEI Nº DE 2011.
(Da Sra. Manuela d'Ávila)

Dispõe sobre a doação presumida de
órgãos e tecidos para transplantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para estabelecer a doação presumida de órgãos e tecidos para transplantes.

Art. 2º Dê-se ao art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, a seguinte redação:

“Art. 4º Fica presumida a autorização para doação de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, para finalidade de transplantes ou terapêutica post mortem, salvo manifestação de vontade em contrário, nos termos desta Lei.

§ 1º Todo indivíduo que não queira ser doador de órgãos e tecidos deverá obrigatoriamente ter registrado em documento público de identidade o seu desejo de não ser doador de órgãos e tecidos.

§ 2º A manifestação de vontade em documento público de identidade poderá ser reformulada a qualquer momento, registrando-se, no documento, a nova declaração de vontade.

§ 3º No caso de dois ou mais documentos legalmente válidos com opções diferentes, quanto à condição de doador ou não, do morto, prevalecerá aquele cuja emissão for mais recente.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal Manuela d'Ávila

JUSTIFICAÇÃO

O programa brasileiro de transplante de órgãos é um dos mais avançados programas públicos do mundo, sendo um dos exemplos de sucesso do Sistema Único de Saúde. Entretanto, a carência por órgãos para transplante é grande, visto que é cada vez maior em nossa população a frequência de doenças crônicas que terminam por exigir tratamento por meio de transplantes.

Um dos meios para aumentar a disponibilidade de órgãos para transplantes seria a adoção da doação presumida de órgãos. Todo indivíduo que não queira ser doador de órgãos e tecidos deverá obrigatoriamente ter registrado em documento público de identidade o seu desejo de não ser doador de órgãos e tecidos. Assim, presumir-se-á como doador de órgãos e tecidos todos os demais.

Esse projeto insere a doação presumida de órgãos por meio de alteração na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, a Lei dos Transplantes. Tal dispositivo chegou a fazer parte do texto da referida lei, mas foi retirado por meio da edição de várias medidas provisórias e pela Lei nº 11.521, de 18 de setembro de 2007.

Tendo em vista a não reeleição do proponente original, reapresento o PL 5764/2009, dada a importância do tema para o país.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Manuela d'Ávila
Deputada Federal
PCdoB/RS